UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL Nº 07/2023

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL – 2023

ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE APOIO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para Ingresso no Curso de Educação Intercultural, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, me **AUTODECLARO** indígena do povo _____, pertencente à comunidade indígena _____, município _____, estado_____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a) e data

Nós indígenas, abaixo-assinados, DECLARAMOS para os devidos fins que o(a) candidato(a) _____ tem nosso total apoio, na melhor forma de direito, para participar do Processo Seletivo 2023 para o preenchimento de vagas no Curso de Educação Intercultural da Universidade Federal de Goiás.

MEMBROS DA COMUNIDADE INDÍGENA

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a). A declaração deve ser assinada por membros da comunidade indígena (cacique/cacica, professores(as), entre outros(as) membros da comunidade – todos(as) indígenas).

1 – Membro: _____ RG n.º _____
Nome por extenso

_____
Assinatura e data

2 – Membro: _____ RG n.º _____
Nome por extenso

_____
Assinatura e data

3 – Membro: _____ RG n.º _____
Nome por extenso

_____
Assinatura e data

4 – Membro: _____ RG n.º _____
Nome por extenso

_____
Assinatura e data

Os que assinam esta declaração estão cientes de que a apresentação de informação falsa ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos: Art. 9 da Portaria Normativa n° 18, de 11 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº12.711,de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012", que estabelece em seu artigo 9º: "A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais". Art. 299 do Decreto-Lei n°2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, que dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular".